

FACULDADES SÃO JOSÉ

CURSO DE DIREITO

IVINA SANTOS FERNANDES DA
SILVA

PATRICIA MATIAS MOURA

PROFESSORA LÍVEA FARAH
FERNANDES

**A ADOÇÃO NO BRASIL- A ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM
DEFICIÊNCIA**

Rio de Janeiro

2018

A ADOÇÃO NO BRASIL- A ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

THE ADOPTION IN BRAZIL- THE ADOPTION OF CHILDREN WITH DISABILITIES

Ivina Santos Fernandes da Silva

Patricia Matias Moura

Graduandas em Direito

Lívia Farah Fernandes

Mestre em Políticas Públicas

RESUMO

O objetivo do trabalho é de pesquisar e analisar a política de crianças com deficiência no Brasil por meio de pesquisas e interações feitas com alguns especialistas que atuam na área de adoção, monitorando o percurso de evolução do processo por meio da modificação da ordem jurídica. Buscando entender como o processo se desenvolveu, bem como a particularidade de cada caso. A questão privilegia especialmente a questão da adoção no Brasil, propondo como referência pessoas envolvidas no movimento de adoção. Tendo como ponto de partida o Eca e a Lei 12.955/ 14, que estabelece prioridade nos tramites dos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou doença crônica, analisando a evolução na questão da adoção no Brasil, dando a sua prática um novo caminho e novos horizontes, para a adoção e para a desinstitucionalização da criança garantindo-lhe as condições de exercício de seu direito ao carinho, ao acolhimento e a atenção pessoal, para que se desenvolva um convívio familiar equilibrado, e num convívio justo e acima de tudo para que essas crianças possam se sentir filhos e a conviver em família.

Palavras-chave: Adoção, Criança, ECA

ABSTRACT

The objective of this research is to analyze the policy of children with disabilities in Brazil through research and interactions with some specialists who work in the area of adoption, monitoring the progress of the process through the modification of the legal system. Seeking to understand how the process developed, as well as the particularity of each case. The issue particularly favors the issue of adoption in Brazil, proposing as a reference people involved in the adoption movement. Taking as starting point the Eca and Law 12.955 / 14, which establishes priority in the processes of adoption processes in which adopting is a child or

adolescent with a disability or chronic illness, analyzing the evolution in the issue of adoption in Brazil, giving its practice a new path and new horizons for the adoption and the de-institutionalization of the child, guaranteeing him the conditions for exercising his right to caring, welcoming and personal attention, so that he develops a balanced family life, and in a fair way and above all so that these children can feel children and live in family.

Key-words: Adoption, Child, ECA.

INTRODUÇÃO:

O INSTITUTO DA ADOÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo o estudo sobre a adoção de Crianças com deficiência no Brasil. O presente artigo trará a luz de doutrinas, do ordenamento jurídico, e leis específicas como o estatuto da criança e do adolescente (ECA) sobre o referido tema, e a Lei 12.955/14, que trouxe a prioridade de tramitação ao processo de adoção de crianças com deficiência no Brasil.

O referido tema não vem sendo exposto, apesar de existir uma lei que facilita a adoção de crianças especiais. Ainda existe uma grande resistência a esse tipo de adoção.

Serão observadas, as características dos futuros adotantes e o que os motiva a procurarem por crianças especiais.

De acordo com uma avaliação feita recentemente, são 6.323 crianças e adolescentes registradas no Cadastro Nacional da Adoção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). E, destas, 793 têm alguma deficiência (mental ou física) e 88 têm HIV, que é considerada uma doença crônica.

E, por que tanta dificuldade em adotar uma criança com deficiência e/ou doença crônica? Por que a maioria das pessoas não querem “essas” crianças em seu convívio? Preconceito? Discriminação? Falta de conhecimento com a causa? Medo de um compromisso maior com uma criança? Medo de ser pai ou mãe?

É importante salientar que a criança ou/e adolescente com deficiência, em sua maioria são crianças saudáveis. Vale ressaltar que com o ato da adoção, além de trazer essas crianças para o seio familiar, de uma forma indireta, a inclusão social acompanha este ato.

O tema adoção, em geral, não é divulgado de uma forma ampla pelas autoridades competentes. A adoção de crianças ditas 'normais', já gera um afunilamento de características por quem está em busca da adoção.

Pretende-se, a partir do incremento da lei de adoção e estudo de jurisprudências, sensibilizar a sociedade em relação a centenas de crianças com esse perfil que ainda estão aguardando a possibilidade de uma adoção.

Ainda há um número muito grande de crianças na fila de adoção, que aguardam por uma família, porém apesar de já existir uma lei em vigor que dá prioridade a crianças com deficiência, muitos adotantes ainda têm certa restrição ao adotar uma criança com deficiência; os adotantes precisarão aprender a lidar com certas limitações que essas crianças possuem.

A precária realidade da maioria das instituições e abrigos brasileiros, aliada a preferência dos candidatos pela adoção de meninas loiras, recém-nascidas e saudáveis, conduz a reflexões acerca de qual seria o verdadeiro sentido da adoção: encontrar uma família para crianças abandonadas ou satisfazer os desejos de pessoas que, por algum motivo, decidiram adotar estas crianças? Apesar de as crianças com necessidades especiais serem as que mais precisam de cuidados específicos, este ainda é o tipo de adoção mais raro. Dessa forma, os grupos de apoio a adoção, juntamente com a Associação Nacional de grupos de Apoio a adoção (ANGAAD) e a Associação Terra dos Homens, vem, há alguns anos trabalhando em prol da disseminação de uma nova cultura da adoção que priorize as necessidades das crianças e não as do país.

Outro aspecto que deve ser levado em consideração é a realidade das famílias que abandonam particularmente as crianças com necessidades especiais. Geralmente, trata-se de pais e mães que carregam consigo sua própria história de carência e abandono, o que, juntamente com a insegurança em relação ao futuro dessas crianças, leva-os a deixarem seus filhos nas instituições que abrigam menores. No entanto, apesar das dificuldades e dos preconceitos que ainda permeiam a questão, existem pessoas que não se omitem em adotá-las.

A questão problemática do referido tema trata-se das dificuldades que as crianças com deficiência vêm enfrentando em encontrar uma família, mesmo existindo uma lei sancionada (Lei 12.955/14) que dá prioridade aos processos de adoção.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo CNJ, quando os pretendentes se deparam com a dificuldade real em adotar uma criança com deficiência, cerca de 90% desistem. Infelizmente o interesse em adotar uma criança com deficiência, ainda é muito pequeno.

A adoção de crianças com algum tipo de deficiência é um tema, que aborda um papel significativo na sociedade, pois através dessa adoção é possível fazer com que essa criança especial e que não conhecem o aconchego de um lar, promova o encontro a famílias que possam garantir uma doação de carinhos e principalmente de cuidados específicos.

Dando-lhes, as melhores condições de um lar sadio, de um ambiente familiar, com o objetivo de fazer dessa criança parte da família; sentindo-se amado e protegido, estando assim essa família responsável a garantir o bem-estar dessa criança. Todo esse contexto está previsto no ECA.

Dessa forma as crianças acabam tendo um novo papel, deixando de lado o estigma de ter sido rejeitada pela sociedade ou pelo seu meio familiar, ganhando a chance de ter acima de tudo um futuro com dignidade.

Inserir uma criança para conviver em uma família em substituição a sua ainda é visto como atitude de intensa característica. Entretanto, isso é mais comum quando a família de origem não supriu as condições necessárias de manter e cuidar com dignidade a criança sob sua responsabilidade ou até mesmo por morte dos pais biológicos. Toda criança, não só as portadoras de deficiência, passam por um trabalho psicológico, o trabalho de adaptação é um pouco maior em algumas casas, mas se feitos corretamente se tem sucesso e essa criança adotada se torna um filho capaz de dar amor e surpreender a todos. O respectivo estudo consiste numa revisão integrativa da literatura sobre os significados e dilemas atribuídos pela adoção de crianças com deficiência

O referente estudo consiste na utilização de dados científicos presentes na literatura, mais especificamente, resultados de diversos estudos, a fim de esclarecer sobre as dificuldades das crianças com deficiência serem adotadas. Dentre outros fatores, a mesma envolve a definição de um problema, a busca e a avaliação crítica das evidências disponíveis, a implementação das evidências na prática e a avaliação dos resultados obtidos. (MENDES *et al*, 2008).

Dentro do contexto, métodos sistemáticos de revisão de literatura são necessários para a análise científica e a síntese de evidências disponíveis nos estudos, procurando sempre o embasamento para o processo de tomada de decisões e avaliação de intervenções. (MENDES *et al.*, 2008)

Segundo Botelho *et al* (2011) apud. Brome (2006) uma revisão integrativa é um “método específico, que resume o passado da literatura empírica ou teórica, para fornecer uma compreensão mais abrangente de um fenômeno particular “, estando o termo "integrativa" relacionado à integração dos diversos conceitos, ideias e resultados presentes nos estudos analisados.

De acordo com Mendes *et al* (2008) tem-se como finalidade reunir e sintetizar resultados de pesquisas sobre um delimitado tema ou questão, de maneira sistemática e ordenada, contribuindo para o aprofundamento do conhecimento do tema investigado.

A revisão integrativa caracteriza-se por ser o método de revisão mais amplo, permitindo a inclusão de estudos com metodologias variadas, sendo por isso, escolhida para o respectivo estudo.

Apesar de pequenas diferenças entre os autores, a revisão integrativa é composta por seis fases. Baseando-se em Mendes *et al* (2008), são estas:

- 1- Identificação do tema e seleção da hipótese ou questão de pesquisa para a elaboração da revisão integrativa;
- 2- Estabelecimento de critérios para inclusão e exclusão de estudos/ amostragem ou busca na literatura;
- 3- Definição das informações a serem extraídas dos estudos selecionados/ categorização dos estudos;
- 4 - Avaliação dos estudos incluídos na revisão integrativa;
- 5 - Interpretação dos resultados;
- 6 - Apresentação da revisão/síntese do conhecimento.

A primeira etapa do processo, de Identificação do Tema e Seleção da Questão de Pesquisa, se constitui como norteadora para a construção da revisão. Inicia-se com a definição de um problema e posteriormente da pergunta de pesquisa. A partir disto, são elaborados os descritores, da estratégia de busca e dos bancos de dados a serem analisados. Importante que haja objetividade e clareza na questão que se quer pesquisar.

A segunda etapa está intimamente relacionada a primeira, buscando-se definir critérios de inclusão e exclusão para seleção do material a ser trabalhado, a fim de se realizar uma filtragem, utilizando-se somente estudos que estejam de acordo com os itens propostos na etapa anterior. Estes critérios devem ser claros, objetivos e bem identificados. A busca, assim como a seleção dos artigos, deve ser realizada preferencialmente por dois pesquisadores, separadamente.

A terceira etapa corresponde a identificação dos estudos selecionados e pré-selecionados. Inicia-se com a leitura dos títulos e resumos dos trabalhos levantados ou na íntegra, caso seja necessário. O nível de evidências do trabalho deve ser analisado. Ao final realiza-se a organização e sumarização das informações dos estudos levantados, formando-se um banco de dados. Dentre os principais itens a se observar está a amostra do estudo (sujeitos), os objetivos, a metodologia empregada, resultados e as principais conclusões de cada estudo.

Na quarta etapa, ocorre a categorização do conteúdo encontrado no material bibliográfico levantado, isto é, a divisão das informações em categorias ou eixos temáticos, a partir de uma análise crítica. Esta classificação pode ser realizada de acordo com a individualidade do autor, podendo ser considerados para isto “análises estatísticas; a listagem de fatores que mostram um efeito na variável em questão ao longo dos estudos; a escolha ou exclusão de estudos frente ao delineamento de pesquisa.” (MENDES *et al*, 2008).

A quinta etapa corresponde a interpretação dos resultados. Nesta fase é realizada a comparação entre os resultados e discussões dos diversos estudos obtidos, onde através de um olhar comparativo e integrativo, pode ter a identificação de conclusões sobre o assunto pesquisado e identificar possíveis lacunas de conhecimentos existentes.

Por fim, a sexta etapa, A apresentação da revisão, consiste em documentar as etapas percorridas, bem como os resultados encontrados a partir da revisão dos artigos.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No Brasil adotar já foi um processo muito mais longo, burocrático e estressante.

Atualmente, com o apoio da legislação e o advento dos Juizados da Infância e da Juventude, está muito mais fácil e rápido adotar um filho (Moraes). A adoção é medida excepcional à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança (ou adolescente) na família natural ou extensa (parágrafo 1º do artigo 39 do ECA); entendendo-se como família extensa ou ampliada a que se estende para além da unidade "pais e filhos" ou da unidade "casal", formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (parágrafo 1º do artigo 25 do ECA).

As normas gerais de adoção no Brasil são estabelecidas, principalmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A família desempenha um papel importante no processo de inserção e adaptação da criança deficiente no convívio sociocultural; pois se trata de uma forma de inserção definitiva dessa criança na família.

Apesar de crianças com necessidades especiais serem as que mais precisam de cuidados específicos, esse tipo de adoção é o mais raro.

De acordo com a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, cada governo deve reconhecer e respeitar a diversidade da pessoa com deficiência. A convenção foi recepcionada pela legislação Brasileira em 31 de agosto de 2008.

O presidente da república, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme o procedimento do § 3º do Art. 5º da Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação dos referidos atos junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008; Considerando que os atos internacionais em apreço entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008;

Art. 1º: A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 25 de agosto de 2009; 188o da Independência e 121o da República. Luiz Inácio Lula da Silva Celso Luiz Nunes Amorim Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.8.2009.

O Artigo 7º do Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009, (Convenção das Pessoas com Deficiência); diz que:

1-Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.

Esses acordos entre os Estados Partes visam igualar os direitos das crianças especiais, dando a elas melhores condições de vida; dentre essas condições, o direito de serem adotadas e possuírem uma família disposta a enfrentar os desafios de ter uma criança especial no seio familiar.

Mesmo com a criação da Lei 12.955\14, que facilita o processo de adoção de Crianças especiais, muitos adotantes ainda resistem, por medo, insegurança e falta de informação. Uma criança com algum tipo de limitação, seja ela qual for, são crianças que precisam de um cuidado maior, inclusive um maior potencial financeiro dos adotantes.

Portanto, essa família que se dispõe a adotar uma criança especial, sofrerá um grande impacto em sua estrutura, o que também é uma das causas de resistência.

As CRIANES (Crianças com Necessidades Especiais) foram classificadas como crianças que apresentam alguma limitação motora, funcional, comportamental e\ou disfunções crônicas. Crianças com necessidades especiais, não necessariamente são doentes.

No Brasil existe uma busca bem específica de características nas crianças que estão aguardando na fila de adoção.

A adoção de crianças especiais, nem entra na pesquisa nacional de adoção. (CNJ, 16de fevereiro de 2017).

Adotar uma criança com deficiência requer dos adotantes uma condição psicossocial, psicológica quase que ao extremo, e com certeza esses adotantes possuem uma grande dosagem de amor.

Trazer essa criança ao seio familiar é uma forma de inclusão em todos os aspectos que essa criança precisa. Os cuidados a ela oferecidos lhe trarão uma maior e melhor qualidade de vida, e nisso se inclui a educação, visto que muitas dessas crianças têm condições de frequentarem a sala de aula.

Em relação ao impacto causado as famílias que adotam crianças com necessidade especial, variam de acordo com a estrutura de cada família adotante.

Existem algumas instituições que apoiam pais de crianças com necessidades especiais, oferecendo ajuda nos cuidados dessas crianças, como terapias e etc. os pais adotivos esbarram também na dificuldade de se obter cuidados específicos para seus filhos.

DESENVOLVIMENTO

A FAMÍLIA COMO ESPAÇO DE FORMAÇÃO DA CRIANÇA

A criança ao nascer necessita de proteção da mãe para que consiga desenvolver o seu emocional primitivo, cujas decorrências vão além da fase da infância. A mãe não precisa ser necessariamente a que deu à luz, tem um papel primordial nesse processo, essa atuação ou interação mãe e filho só se manifesta e se sustém em um ambiente familiar, pois é nele que a mãe e filho encontram espaço favorável para estabelecer a construção do desenvolvimento emocional. As diversas atividades que se instalam no ambiente familiar produzem as condições favoráveis ao processo, a convivência familiar é fundamental para que a criança se adapte a vida em sociedade, seus valores, preparando as relações com as dificuldades culturais e sociais.

A ideia de família tem mudado ao longo dos anos, a família não é mais um sinônimo de família patriarcal e extensa, do período colonial, instituição vertical baseada no parentesco, conforme constatou Paulo Freire (1993).

É através da família que a criança possui um ambiente adequado para a aprendizagem, podendo chegar ao desenvolvimento físico, cognitivo e social adequado, a família é considerada de extrema importância para assegurar a sobrevivência dos filhos, os seres humanos ao nascer, não tem capacidade de suprir as suas necessidades principais, sejam elas: alimentação, educação, saúde, afeto etc.

É no espaço familiar, através do convívio, da troca de afetos e diálogos que a criança absorve os valores éticos e os laços de solidariedade se enraízam propiciando a construção dos valores culturais. A falta de afeto pode prejudicar o desenvolvimento emocional do bebê e demais membros da família.

“... é importante que a família repense que a família repense sua forma de organização a fim de ajudar a criança na superação das dificuldades, buscando, se necessário, as contribuições de profissionais capacitados”. (RODRIGUES E ROSIN 2007).

A família deve também, constantemente refletir e dialogar, em conjunto sobre a sua forma de agir com a criança, pois há inúmeras intervenções externas, advindas da comunidade, que afetam o desenvolvimento de todos os seus membros.

OS ROMPIMENTOS AFETIVOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

É importante dar uma breve explanação sobre a formação dos vínculos afetivos e a importância desses para o indivíduo. Segundo WINNICOT, (2008) a construção do sujeito emocionalmente saudável se dá desde o nascimento, através da mãe, ou de seu cuidador.

... a boa ou má formação da criança dependem da dedicação constante daquele que cuidará do bebê. WINNICOT (2008).

Os rompimentos afetivos por variados motivos, implicam em problemas, transtornos emocionais que afligem os indivíduos durante toda a sua vida, algumas vezes imperceptíveis, outras facilmente detectadas a olhos nus.

Difícilmente uma criança privada do convívio familiar desenvolverá a sua identidade pessoal necessária para o convívio em sociedade.

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO À ADOÇÃO

Atualmente aproximadamente 80 mil crianças e adolescentes vivem em abrigos no Brasil, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Geralmente são crianças e adolescentes que enfrentam de violência, negligência e abandono; muitas vezes colocadas nas instituições, chamadas abrigos, por motivos variados (carência financeira da família,

abandono, doença dos pais, prisão dos pais ou responsáveis, orfandade, abuso sexual, mendicância, violência doméstica etc.), pois em tais instituições as crianças e adolescentes convivem com uma realidade que nem sempre é percebida pela sociedade.

Contudo as crianças que hoje habitam em abrigos, em regra não são somente as crianças abandonadas pelas famílias, parte delas são crianças que saíram de suas casas e viveram experiências de vida pelas ruas e rejeitam a sua própria família.

Não que tenham esquecido ou deixado de valorizar a convivência familiar, mas não querem se sujeitar aos conflitos familiares que viviam, outra questão que pode levar a criança a ser abrigada é a questão de ser uma criança que necessita de cuidados especiais, e outra questão é a tentativa de seus responsáveis tentar livrá-las do envolvimento com as drogas. Com a intervenção do ECA, na década de 90, os abrigos passaram a lutar, através de ações por parte da sua equipe, para que o seu abrigado retorno às famílias.

A ADOÇÃO

Adotar uma criança com deficiência não é uma atitude comum. Elas compõem o grupo dos que acabam permanecendo mais tempo nos abrigos, longe de um lar e de cuidados específicos por não preencherem o perfil solicitado pelos postulantes a adoção. A escolha do perfil da criança a ser adotada é um dos principais entraves no processo adotivo, pois o mesmo não corresponde ao que é encontrado nas instituições de acolhimento. Esse perfil seleciona crianças desde características de raça até as condições de saúde, podendo afirmar ainda que os pais criam o estereótipo de crianças perfeitas. O Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul está implantando um projeto denominado Curso de Preparação para adoção como escopo de tentar mudar esta mentalidade, que se darão através de palestras, painéis, relatos pessoais. Assim, através da informação, aberta a toda a sociedade, buscará sensibilizar a população para o grave problema pelo qual vem passando as crianças institucionalizadas em nosso estado. A criança ou o adolescente que sofre preconceito nunca vai ter o direito de ganhar uma família se as entidades constituídas não promoverem políticas sociais que visem semear uma nova mentalidade sobre a responsabilidade que todos temos em prover estes seres iluminados com respeito e amor. Isso ocorre em instituições como Lions Clube, que mantém a assistência a várias crianças especiais que foram excluídas do convívio social em face de todo o preconceito presente no meio social. Caso semelhantes ocorrem na **APAE** onde inúmeras crianças nunca conseguiram uma família. No Mato Grosso do Sul são pouquíssimos os casos de adoção de crianças especiais. Os poucos casos de adoção geralmente são de casais que passaram por casos semelhantes, como aqueles que tiveram filhos especiais que vieram a

óbito, e que acabam se interessando por este perfil. O CNJ- Conselho Nacional de Justiça implantou ao longo do ano de 2008 em todas as capitais brasileiras, um projeto que visa uma integração de todas as listas de candidatos a adoção bem como dos possíveis adotantes, no sentido de buscar meio a efetividade e celeridade nos processos. É o Cadastro Nacional de Justiça trata-se de um importante instrumento a auxiliar os juízes das varas de infância e da juventude nos procedimentos de adoção, através de mapeamento e unificação das informações em cadastro único. Porém o Conselho Nacional de Justiça não faz menção à crianças e adolescentes portadores de necessidades de modo a evidenciar a necessidade destas em serem colocadas em um ambiente familiar, propício há um melhor desenvolvimento e com condições mais adequadas dos que as existentes nos abrigos. Como já dito anteriormente, adotar é um gesto de amor. No entanto, não podemos deixar de buscar, introduzir em nossa sociedade um novo conceito; uma nova cultura; um novo sentimento; que propicie aos futuros pais olhar não só para as crianças em perfeito estado de condições físicas e mentais. Um novo sentimento que possa mudar totalmente os rumos e o futuro de nossos portadores de necessidades especiais.

A LEI nº 12.955/ 2014 E A PRIORIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÔNICA

Durante muito tempo, as deficiências, físicas, ou mentais, bem como os problemas crônicos de saúde foram assuntos encarados e discutidos apenas no âmbito da medicina, sendo considerado objeto de estudo. Cada sociedade, de acordo com o seu tempo e cultura, tinha uma visão diferente. No Brasil, com a Constituição Federal de 1988, a inclusão passou a ser um direito fortemente protegido, conforme previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 227, da Carta Magna.

A Lei nº 12.955/ 2014 foi publicada no Diário Oficial da União um dia após ser sancionada pela presidente da República, Dilma Rousseff. A norma acrescentou o parágrafo 9º ao artigo 47 do Estatuto da Criança e Adolescente a seguinte redação:

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

[...]

§ 9º- Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

De acordo com o CNA, 5.403 crianças e adolescentes se encontravam disponíveis para a adoção no momento do levantamento. Como o sistema é online o número de cadastrados sofre variação à medida que as varas da infância e juventude do País preenchem novas informações sobre crianças e adolescentes que foram disponibilizados para a adoção ou que já foram adotados.

Do total de cadastrados, o relatório mostrou que 1.221 sofriam algum problema de saúde. O número corresponde a 20, 60% das crianças e dos adolescentes a espera de uma nova família. Uma tabela do relatório aponta os tipos de males. É importante ressaltar que as crianças e adolescentes podem ter sido registrados em mais de um campo justamente por serem portadores de mais de uma doença.

Dessa forma, do total de crianças e adolescentes com problemas de saúde, o relatório indicou 414 sofriam de doenças tratáveis, enquanto outras 135, de doenças não tratáveis. Outras 202 eram portadoras de deficiência física e 132 crianças e adolescentes portadores do vírus HIV.

ENFRENTANDO AS DIFICULDADES

Com o objetivo de apresentar quais as concepções de família que assistentes técnicos do judiciário possuem a relevância destas para o exercício profissional dos mesmos em suas decisões frente aos pretendentes a adoção. Foram entrevistados dois psicólogos, e observamos como relato de um deles que a família ideal não depende das condições econômicas,

afirmando que o pouco caso de adoção de crianças com necessidades especiais acontece em famílias desprovidas de condições financeiras, relatando que apesar das dificuldades econômicas, a maioria deles tem renda familiar de até 3 (três) salários mínimos e que conseguiram manter a criança sem que nada a faltasse.

Porém foi encontrado além da burocracia e demora para a concretização da adoção, dentre outras dificuldades, tais como: dificuldades para arrumar uma pessoa para cuidar da criança, preconceito social, baixa condição socioeconômica e não aceitação da adoção por parte de um dos cônjuges, sendo relatado também a dificuldade na inclusão escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do tema adoção, a verdade biológica deixou de interessar, a real necessidade de uma criança conviver no seio familiar de quem a gere não é discutida, o que se coloca neste estudo é a real necessidade dessa criança ter um lar onde impera o amor e a dedicação que uma criança especial necessita. Com a criação da lei 12.010\2009, a chamada lei da adoção, esperou-se que o número de crianças e adolescentes a espera por um adotante diminuísse.

A partir da criação da referida lei, que introduziu 227 modificações no ECA, e a alteração de dois artigos no Código Civil (1618 e 1619), a adoção de crianças e adolescentes passou a ser toda regulada pelo ECA, como refere Rodrigo da Cunha Pereira:

A ideia de igualdade interessa, particularmente ao direito, pois a ela está ligada a ideia de justiça. A justiça é a regra das regras dessa mesma sociedade e é ela que dá o valor moral e o respeito à todas as outras regras dessa mesma sociedade.
Rodrigo da Cunha pereira

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, José Luiz Gavião de. **Direito Civil: família**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. p. 179

1. Graduando do 4º Ano do Curso de Direito na FAAO – Faculdade da Amazônia Ocidental, Rio Branco / Acre.
2. Graduando do 4º Ano do Curso de Direito na FAAO – Faculdade da Amazônia Ocidental, Rio Branco / Acre.

CARNEIRO, Rodrigo Alvares. As mudanças no Direito segundo a Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale. **Disponível em:** http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18392&revista_caderno=

15. Acesso em 10 de out. 2018, às 12:00.

CASSETTARI, Christiano. **Multiparentalidade e Parentalidade Socio afetiva: Efeitos Jurídicos**. São Paulo: EDITORA ATLAS S.A. 2. ed. 2015.

Crianes – CNJ, conferência da ONU - 09 de julho de 2008, Conselho Nacional de Justiça, (CNJ) e Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Adolescência (ABMP).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069 DE 1990- Disponível em: [HTTP:// www.planalto.gov.br/](http://www.planalto.gov.br/) - Acesso em 23 de Outubro de 2018 às 21:00. BRASIL, Ministério da Ação Social. Lei n.º 8.069 de 16/07/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileirasobre-adocao/a-nova-lei-da-adocao-2009-desafios-ma-estrutura-cultural.aspx> - Acesso em 26 de setembro de 2018. **Lei 12.010\2009 (Lei Adoção)**.

Lei 12.955 DE 2014- Disponível em: [HTTP://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) – Acesso em 23 de Outubro de 2018, às 19:30.

Mendes.et.al.2008

https://www.researchgate.net/publication/43531031_Revisao_integrativa_Metodo_de_pesquisa_para_a_incorporacao_de_evidencias_na_saude_e_na_enfermagem - Acesso em 15 de agosto de 2018 às 15:30.

REALE, Miguel. Teoria Tridimensional do Direito. 5. ed. rev. e aum. São Paulo:

Saraiva, 1994.

Revista pesquisa em Fisioterapia. 2015 Dez; 5(3): 272-285-<https://www5.bahiana.edu.br/index.php/fisioterapia/issue/view/41>. Acesso em 20 de setembro, de 2018.

ROSIM, D. Z. O instituto da desapropriação e o direito à moradia urbana: um olha. 2007-2015, além das diferentes respostas obtidas para os casos concretos.

..... Luiz Cesar de Queiroz; SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves, **RODRIGUES.**

Rodrigo da Cunha Pereira. <http://www.rodrigodacunha.adv.br/livros/etica-daconvivencia-familiar-sua-efetividade-no-cotidiano-dos-tribunais/> - Acesso em 20 de setembro de 2018 às 11:00.